

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL
Local	Geral		Fixa	Variável	Fixa	Variável	
			Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
		SERVIÇOS DIVERSOS					
367		VERBA N. 367					
	8.01.4	Material e Serviços		3.450.000,00			
		Despesas Diversas					
		Soma		3.450.000,00			3.450.000,00
		Soma da despesa de Serviços Diversos		3.450.000,00			3.450.000,00
		Soma da despesa do Tribunal de Justiça ..	358.348.250,00	216.520.700,00		48.588.500,00	623.457.450,00
		B — Tribunal de Alçada					
		JUIZES DO TRIBUNAL DE ALÇADA					
368		VERBA N. 363					
	8.01.0	Pessoal	12.092.400,00	6.027.000,00			
		Pessoal Fixo					
		Soma	12.092.400,00	6.027.000,00			18.119.400,00
		Soma da despesa de Juizes do Tribunal de Alçada	12.092.400,00	6.027.000,00			18.119.400,00
		SECRETARIA DO TRIBUNAL DE ALÇADA					
369		VERBA N. 369					
	8.01.0	Pessoal	14.065.950,00	2.245.000,00			
	8.01.1	Pessoal Variável		1.536.000,00			
		Soma	14.065.950,00	3.781.000,00			17.846.950,00
370		VERBA N. 370					
	8.01.2	Material e Serviços				12.200.000,00	
	8.01.3	Material Permanente		1.699.000,00			
	8.01.4	Material de Consumo		1.454.000,00			
		Despesas Diversas					
		Soma		3.153.000,00		12.200.000,00	15.353.000,00
		Soma da despesa da Secretaria do Tribunal de Alçada	14.065.950,00	6.934.000,00		12.200.000,00	33.199.950,00
		Soma da despesa do Tribunal de Alçada	26.158.350,00	12.961.600,00		12.200.000,00	51.319.950,00
		Soma da despesa da Justiça Comum	384.506.600,00	229.481.700,00		60.788.500,00	674.776.800,00
		II — JUSTIÇA MILITAR					
		TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO					
371		VERBA N. 371					
	8.01.0	Pessoal	5.331.600,00	1.727.000,00			
	8.01.1	Pessoal Fixo		60.000,00			
		Pessoal Variável					
		Soma	5.331.600,00	1.787.000,00			7.118.600,00
372		VERBA N. 372					
	8.01.2	Material e Serviços				240.000,00	
	8.01.3	Material Permanente		308.800,00			
	8.01.4	Material de Consumo		838.800,00			
	8.01.4	Despesas Diversas		6.000,00			
		Soma		1.153.600,00		240.000,00	1.393.600,00
		Soma da despesa do Tribunal de Justiça Militar do Estado	5.331.600,00	2.940.600,00		240.000,00	8.512.200,00
		Soma da despesa da Justiça Militar	5.331.600,00	2.940.600,00		240.000,00	8.512.200,00
		TOTAL DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO	389.838.200,00	232.422.300,00		61.028.500,00	683.289.000,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA DO ESTADO ..	8.472.942.069,40	27.258.604.225,70	1.857.961.642,00	2.059.505.062,90	39.649.711.000,00

Artigo 4.º — A realização de despesa não obrigatória, que não tenha caráter urgente, dependerá da arrecadação de receita suficiente para custeá-la, nos termos do regulamento que for expedido.

Artigo 5.º — As dotações correspondentes a rubricas próprias da receita sómente serão utilizadas à medida que se realizar a respectiva arrecadação.

Artigo 6.º — Consideram-se suplementadas, até o limite correspondente ao excesso que se verificar sobre a receita prevista, as dotações às quais correspondam rubricas próprias no orçamento da receita.

Artigo 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito como antecipação da receita, nos termos do artigo 55 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955.

Artigo 8.º — Do produto do adicional criado pela Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953, a parte excedente às responsabilidades derivadas do Acórdão aprovado pela Lei n. 3.285, de 27 de dezembro de 1955, será, até o montante de Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), distribuída no orçamento de 1958 pelos seguintes itens orçamentários, relativos a obras públicas: n. 280-2, na verba n. 274-8.33.2 (Cr\$ 150.000.000,00); n. 280-2, na verba n. 274-8.80.2 (Cr\$ 150.000.000,00); n. 380-2, na verba n. 274-8.82.3 (Cr\$ 200.000.000,00); e n. 493, na verba n. 295-8.82.4 (Cr\$ 700.000.000,00).

Artigo 9.º — Os auxílios de que trata a verba n. 151, destinados a estabelecimentos de ensino superior, somen te serão pagos desde que os beneficiários se obriguem a conceder, em 1958, gratuitamente, tantas matrículas quant as corresponderem a 10% (dez por cento) do limite estabelecido para a 1.ª série de cada um de seus cursos e a apresentar, até um ano após o recebimento do auxílio, a prova de sua aplicação.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1958.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jayme de Almeida Pinto

José Vicente de Faria Lima

Vicente de Paula Lima

Carlos Eugenio Bittencourt da Fonseca

Francisco Carlos de Castro Neves

José Adolpho Chaves de Amarante

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria-Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral